

LEI Nº 451/1983

SÚMULA: Dispõe sobre aumento de Vencimentos e Funções Gratificadas ao Funcionalismo Estatutário do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica concedido do Funcionalismo Estatutário do Município, inclusive da Câmara Municipal do Município de Itambaracá, a partir de 1º de janeiro de 1984, aumento de Vencimentos e Funções Gratificadas, correspondente 60% (sessenta por cento) do valores vigentes em 31 de dezembro de 1983.

Art. 2º - A Tabela de Vencimentos e Funções Gratificadas com os aumentos a que se refere o artigo 1º serão baixados por Decreto de Executivo Municipal.

Art. 3º - Semestralmente, todo mês de janeiro a julho, será concedido aumento ao Funcionalismo Estatutário do Município de Itambaracá, em percentuais a serem fixados na época.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1984.

JOSÉ XAVIER DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 24/12/1984.